

Processo nº: 121.000.197/2016 (PE nº 07/2016)

Assunto: Resposta de Esclarecimento

Interessado: Grupo Agil/Elton

RESPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

(Objeto: Contratação de serviços de conservação e limpeza)

“DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza asseio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à sua execução, além dos uniformes e materiais, para atender à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, situada no SAM Projeção “H” - Edifício CODEPLAN - Brasília-DF, conforme especificações no Termo de Referência e Anexos I a V que integram este Edital.

Pergunta 1 - Os porteiros poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

Pergunta 2 - De acordo com a Súmula nº 444 do TST: JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Com base no texto acima pergunto: Deveremos considerar tal valor na planilha de composição de custos?

Elton S. Nascimento
Assistente Comercial
(61)3403-0135”

Senhor Elton,

Prezados Senhor,

Informo:

- 1 - Não há previsão de pagamento de hora extra;
- 2 - Observar a CCT 2016 vigente.

Em 11 / 10 / 2016

ABIMAEI TAVARES DA SILVA

Pregoeiro